



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 486 DE 19 DE SETEMBRO DE 2008.

Autor: Poder Executivo

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, por superávit financeiro e excesso de arrecadação, às dotações do orçamento vigente da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA, por seus representantes legais aprova e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º -Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar, por superávit financeiro e excesso de arrecadação, no valor de R\$ 73.925,00 (setenta e três mil, novecentos e vinte e cinco reais), às dotações do orçamento vigente da seguinte unidade orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Programa/Elemento:

Programa de Apoio ao Sistema de Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA	Valor	Ficha
3.3.90.30.00.0000Material de Consumo	53.925,00	(nova)
33.90.39.00.00.00Outros Serviços de Terceiros ? Pessoa Jurídica	20.000,00	141
	73.925,00	

Art. 2º - Os recursos para atender o presente crédito adicional suplementar advirão do **superávit financeiro**, à conta dos recursos do Programa de Apoio ao Sistema de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA, da Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com o Inciso I, § 1º, art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Superávit Financeiro	93.282,72
Valor constante na LOA 2008	26.075,00
Saldo do superávit	67.207,72

Art. 3º - Os recursos para atender o presente crédito adicional suplementar advirão do **excesso de arrecadação**, à conta dos recursos de aplicação financeira do Programa de Apoio ao Sistema de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA, da Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com o Inciso II, § 1º, art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA
GABINETE DO PREFEITO

Excesso de Arrecadação (rendimento de aplicação financeira)	6.717,28
--	-----------------

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Mesquita, RJ, 19 de setembro de 2008.

Artur Messias